U LISBOA | UNIVERSIDADE DE LISBOA | SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

Aprovo o presente Caderno de Encargos.

O Administrador dos SASULisboa
(Carlos Dá Mesquita)

Lisboa, 17 de Setembro de 2021

# CONSULTA PRÉVIA
# Nº 015/SASULisboa/2021

# "Fornecimento de Café em Cápsulas para os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa"

# CADERNO DE ENCARGOS

## ÍNDICE GERAL

**SECÇÃO I – ARTIGOS JURÍDICAS**

ARTIGO 1 - IDENTIFICAÇÃO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO
ARTIGO 2 - OBJETO DO CONTRATO
ARTIGO 3 - LOCAL DE ENTREGA
ARTIGO 4 - PRAZO DE EXECUÇÃO
ARTIGO 5 - CONTRATO
ARTIGO 6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
ARTIGO 7 - SUBCONTRATAÇÃO
ARTIGO 8 - ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE
ARTIGO 9 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
ARTIGO 10 - SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE
ARTIGO 11 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
ARTIGO 12 - CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
ARTIGO 13 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO
ARTIGO 14 - OUTROS ENCARGOS
ARTIGO 15 - FORO COMPETENTE
ARTIGO 16 - PREVALÊNCIA
ARTIGO 17 - DIFERENDOS E LITÍGIOS
ARTIGO 18 - INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE
ARTIGO 19 - NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

**SECÇÃO II – CLAÚSULAS TÉCNICAS**

ARTIGO 20 - OBJETO DO CONTRATO
ARTIGO 21 – LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
ARTIGO 22 – TIPOLOGIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ARTIGO 23 – TIPOLOGIA DE BENS
ARTIGO 24 - CONSUMOS
ARTIGO 25 – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE
ARTIGO 26 – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO
ARTIGO 27 –EXECUÇÃO DO CONTRATO

**SECÇÃO III – MAPA DE QUANTIDADES**

**ANEXO I - CCP**

# CONSULTA PRÉVIA
# Nº 015/SASULisboa/2021

# "Fornecimento de Café em Cápsulas para os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa"

# CADERNO DE ENCARGOS
# ARTIGOS JURÍDICAS

# CADERNO DE ENCARGOS

## SECÇÃO I
## ARTIGOS JURÍDICAS

### ARTIGO 1
### IDENTIFICAÇÃO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

**1.** O procedimento é designado como **CONSULTA PRÉVIA Nº 015/SASULisboa/2021 - "FORNECIMENTO DE CAFÉ EM CÁPSULAS PARA OS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA"**.

**2.** O presente procedimento decorre ao abrigo de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).

**3.** O valor base do procedimento é de **€ 36.900,00** (trinta e seis mil e novecentos euros), valor correspondente a 36 meses de contratualização.

### ARTIGO 2
### OBJETO DO CONTRATO

**1.** O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de cápsulas de café e consumíveis para 2 (duas) máquinas de café profissionais, conforme Especificações Técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

### ARTIGO 3
### LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos bens deve ser efetuada na sede dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, sito no Edifício "Cantina Velha" Avenida Professor Gama Pinto, 1600-192, Lisboa.

### ARTIGO 4
### PRAZO DE EXECUÇÃO

**1.** O fornecimento a realizar no âmbito do presente procedimento entra em vigor no dia 1 de novembro de 2021 e tem a duração de 12 meses.

**2.** O contrato renovar-se-á automaticamente por períodos sucessivos de um ano, até ao limite de duas renovações, salvo se for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação ao termo do mesmo.

**3.** Durante a vigência do contrato, o Contraente Público, em função das suas necessidades, solicita ao Cocontratante, por requisição escrita, o fornecimento dos bens objeto do presente fornecimento, referidos no artigo 2.º, definindo para o efeito o tipo de bens e as respetivas

quantidades.

**4.** A solicitação referida no número anterior é feita pela Contraente Público em função da avaliação dos stocks existentes, não lhe sendo exigíveis a aquisição de quantidades mínimas ou a apresentação de pedidos de aquisição periódicos.

**5.** Na sequência da requisição referida no n.º 3 do presente artigo, o Cocontratante procederá à entrega dos bens solicitados no Edifício "Cantina Velha" sito na Avenida Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa, no prazo máximo de 48 horas.

**6.** Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem de imediato utilizados para os fins que se destinam.

**7.** Se o Cocontratante não dispuser dos bens ou das quantidades solicitadas, designadamente por rutura temporária de stock, deve comunicar o facto à entidade adjudicante com a antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder ao dia útil seguinte à data da solicitação referida no n.º 3 do presente artigo.

**8.** Atendendo que as quantidades de bens a adquirir, são quantidades estimadas com base nos valores atuais, o contrato caduca automaticamente logo que o valor global do fornecimento atinja o valor contratualizado.

## ARTIGO 5
## CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP;

## ARTIGO 6
## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**1.** Pelo fornecimento dos equipamentos e bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao Cocontratante, e por este declaradamente aceite, nada mais sendo devido.

**3.** O pagamento da fatura será efetuado pelo Contraente Público no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da mesma, preferencialmente por transferência bancária, em conta a indicar pelo Cocontratante.

## ARTIGO 7
## SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

## ARTIGO 8
## ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

**a)** Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente, sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;

**b)** Ao nome, firma ou denominação social;

**c)** Ao endereço ou sede social;

**d)** A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;

**e)** À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

## ARTIGO 9
## CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

## ARTIGO 10
## SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE

1. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.

2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, conforme se indica:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega do (s) bem (s), entre 1% e 5% do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA;

b) Pelo incumprimento de entrega do (s) bem (s) sem a quantidade solicitada ou as características previstas nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, até 5% do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA;

3. Nenhum dos pontos anteriores invalida a devolução do(s) bem(bens), caso o Contraente Público entenda ser necessário, por comprometer a qualidade.

## ARTIGO 11
## CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante, não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## ARTIGO 12
## CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

**a)** O cumprimento;

**b)** A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

**c)** A revogação;

**d)** A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333º a 335º do CCP.

## ARTIGO 13
## RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o **Contraente Público**, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dez dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Se comprovar a falta de qualidade dos produtos no ato da sua utilização ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Cocontratante** pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

4. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

**ARTIGO 14**

**OUTROS ENCARGOS**

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

**ARTIGO 15**

**FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal do Circulo de Lisboa.

**ARTIGO 16**

**PREVALÊNCIA**

As dúvidas e as eventuais divergências entre os vários documentos integrantes do contrato serão resolvidas pelos critérios legais de interpretação, sendo que em caso de divergência entre os documentos processuais e o ARTIGO do contrato, prevalecem, os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente público.

**ARTIGO 17ª**

**DIFERENDOS E LITÍGIOS**

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e a Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente da Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.

2. O órgão dirigente da Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Contraente público.

## ARTIGO 18
## INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE

O Cocontratante poderá designar um responsável que será o interlocutor do Cocontratante para todas as questões relacionadas com o contrato objeto do presente procedimento.

## ARTIGO 19
## NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. No processo de concurso, as notificações serão sempre feitas através da plataforma eletrónica usada pelo Contraente Público (AcinGov).

# CONSULTA PRÉVIA
# Nº 015/SASULisboa/2021

# "Fornecimento de Café em Cápsulas para os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa"

# CADERNO DE ENCARGOS
# ARTIGOS TÉCNICAS

## SECÇÃO II
## ARTIGOS TÉCNICAS

### ARTIGO 20
### OBJETO DO CONTRATO

O procedimento designado como **CONSULTA PRÉVIA Nº 015/SASULisboa/2021 - "Fornecimento de Café em Cápsulas para os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa"**, contempla o fornecimento e entrega dos bens constantes do quadro seguinte:

| DESIGNAÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | PREVISÃO DE CONSUMO |
|---|---|---|
| **Café tipo Ristretto** | Cápsula | 70.200 |
| **Descafeinado** | Cápsula | 10.500 |
| **Café Tipo Lungo** | Cápsula | 10.500 |
| **Aromatizado** | Cápsula | 6.000 |
| **Copos de papel** | Copo | 97.200 |
| **Açúcar** | Pacote (4 a 6 gramas) | 60.000 |
| **Paletinas** | Unidade | 60.000 |
| **Manutenção** | Higienizações | As necessárias |
| **Recolha de cápsulas para reciclagem** | Cápsula | 97.200 |

### ARTIGO 21
### LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. Os equipamentos devem ser instalados nos seguintes locais:
   - Edifício "Cantina Velha" sito na Av. Prof. Gama Pinto, 1600-192 Lisboa: 1 máquina de café profissional.
   - Edifício "3 I´s", sito na Rua Professor Gama Pinto, 1649-003 Lisboa: 1 máquina de café profissional.

2. Para além dos locais mencionados ponto 1, no decurso do contrato e mediante acordo entre as partes, poderão ser colocadas máquinas noutras instalações onde se verifique pertinente a sua instalação.

## ARTIGO 22
## TIPOLOGIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. Os equipamentos a fornecer devem ter as seguintes características:
   A. **Máquina de café profissional**
   - Duas bocas de extração para permitir tirar dois cafés em simultâneo.
   - Dispensador de cápsulas automático, até 6 variedades de café
   - Sistema com módulos de armazenamento de cápsulas.
   - Armário base incorporado para armazenamento de acessórios e consumíveis com gavetas diferenciadas.
   - Recipientes para resíduos de água, cápsulas e consumíveis.
   - Os equipamentos devem incorporar um sistema de pagamento integrado, permitindo o pagamento em moedas e respetivo troco.
   - O equipamento instalado, deve permitir a recuperação da importância introduzida em caso de não fornecimento do café ou descafeinado.
   - Ligação direta ao abastecimento de água.
   - Sistema de controlo das bebidas dispensadas de acesso ao Contraente Público.
   - A máquina deve permitir ao Contraente Público a alteração e a diferenciação do preço de venda.
2. Os equipamentos a instalar devem ser compatíveis com as cápsulas de café propostas.
3. As máquinas a instalar deverão possuir as dimensões adequadas a cada um dos locais de instalação.
4. As máquinas deverão ser fabricadas com materiais adequados e mantidas em bom estado de conservação, de modo a reduzir ao mínimo os riscos de contaminação das bebidas e permitir uma limpeza eficaz, bem como ter uma apresentação condigna com os locais de instalação.
5. Todas as máquinas/equipamentos deverão estar dotados de instruções de utilização em língua portuguesa.
6. A colocação e publicidade nas máquinas/equipamentos, salvo menção às marcas próprias, carecem obrigatoriamente de autorização expressa por parte do Contraente Público.
7. Em todas as máquinas/equipamentos deverá ser indicado o consumo energético e as dimensões das máquinas (altura x largura x profundidade).
8. O concorrente deve referir na proposta as características dos bens, sua metodologia, condições de entrega e montagem, caraterísticas técnicas, funcionais e especificações técnicas dos bens, exigidas nestas ARTIGOS TÉCNICAS, do Caderno de Encargos.
9. A proposta deverá fazer referência a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos bens que se propõe fornecer.

10. As máquinas a instalar serão propriedade do **CoCocontratante**, e serão cedidas em regime de empréstimo, sem encargos adicionais para o Contraente Público.

11. No exterior das máquinas será colocado um rótulo identificando as instruções de uso.

**ARTIGO 23**

**TIPOLOGIA DE BENS**

1. O produto café e descafeinado devem ser fornecidos unicamente no formato de cápsulas descartáveis e recicláveis compatíveis com as máquinas a fornecer;

2. O produto deverá ter cápsulas específicas e diferenciadas para *Ristretto*, lungo, descafeinado e aromatizado;

3. As cápsulas devem conter entre 5 a 7 gramas de café ou descafeinado.

4. O café tipo lungo podem ser degustados entre 100-130ml.

5. Consideram-se cafés aromatizados, as cápsulas com aroma adicionado ao café.

**ARTIGO 24**

**CONSUMOS**

1. A estimativa referida no presente caderno de encargos foi apurada em referência a quantidades anteriormente consumidas.

2. Esta estimativa, que se pretende bastante aproximada às necessidades previstas, teve como objetivo primeiro, estabelecer o preço base e permitir aos concorrentes aferir dos meios a afetar ao presente fornecimento de bens.

3. As quantidades estimadas podem diferir ligeiramente das quantidades a concretizar, no entanto, não poderá o custo das mesmas exceder o valor contratualizado.

**ARTIGO 25**

**OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do Cocontratante:

- Instalar, sem qualquer tipo de ónus para o Contraente Público, nos locais indicados no artigo 21.º, os equipamentos necessários ao fornecimento dos bens a adquirir;
- Manter em boas condições de funcionamento os referidos equipamentos;
- Fornecer os bens indicados no artigo 20.º;
- Efetuar uma manutenção preventiva aos equipamentos instalados;
- Efetuar, sempre que lhe for solicitado, a manutenção curativa a qualquer das máquinas instaladas;
- As máquinas deverão ser colocadas, e estar aptas a funcionar, no prazo de máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

- Cumprir todas as disposições relativas ao cumprimento de requisitos técnicos, ambientais, previstos no Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todos os seus ARTIGOS.
- Proceder à recolha das cápsulas usadas após utilização para posterior reciclagem com emissão de certificado de reciclagem;
- Prestar um serviço de assistência técnica;
- A reparação e substituição dos equipamentos será da inteira responsabilidade do Cocontratante salvo em caso de má utilização por parte da entidade adjudicante;
- A reparação e substituição dos equipamentos deve ocorrer no prazo máximo de 48 horas após a comunicação do pedido.

## ARTIGO 26
## OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do Contraente Público:

- Cedência do espaço para instalação de máquinas.
- Instalação elétrica e respetivos custos associados.
- Tomada de água e respetivos custos associados.
- Facilitar o acesso ás instalações para reparação ou manutenção dos equipamentos, sempre que se afigure necessário.
- O Contraente Público não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que eventualmente ocorram nas máquinas.
- Todos os trabalhos de adaptação que sejam necessários à instalação das máquinas serão da responsabilidade do Contraente público.

## ARTIGO 27
## EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Cocontratante obriga-se a cumprir, em termos quantitativos e qualitativos, o preconizado nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

## ARTIGO 28
## VERIFICAÇÃO DO CONTRATO

As operações de verificação do contrato poderão ser efetuadas pelo Contraente Público ou por qualquer organismo, com competência na matéria sujeita a análise.

# CONSULTA PRÉVIA

# Nº 015/SASULisboa/2021

# "Fornecimento de Café em Cápsulas para os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa"

## Mapa de quantidades

## SECÇÃO III – MAPA DE QUANTIDADES

| DESIGNAÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | PREVISÃO DE CONSUMO |
|---|---|---|
| **Café tipo Ristretto** | Cápsula | 70.200 |
| **Descafeinado** | Cápsula | 10.500 |
| **Café Tipo Lungo** | Cápsula | 10.500 |
| **Aromatizado** | Cápsula | 6.000 |
| **Copos de papel** | Copo | 97.200 |
| **Açúcar** | Pacote (4 a 6 gramas) | 60.000 |
| **Paletinas** | Unidade | 60.000 |
| **Recolha de cápsulas para reciclagem** | Cápsula | 97.200 |

# CONSULTA PRÉVIA
# Nº 015/SASULisboa/2021

# "Fornecimento de Café em Cápsulas para os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa"

# ANEXO I - CCP

**ANEXO I – CCP**
**(Modelo de Declaração)**

**[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57º]**

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1] ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONSULTA PRÉVIA Nº 015/SASULisboa/2021 - "Fornecimento de Café em Cápsulas para os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa"",** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todos os seus ARTIGOS.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [3]:

*a*) .....

*b*) .....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*), *i*), *h)* do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) ..... ... (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos nºs. 4e 5 do artigo 57º.